

**DECRETO Nº 31/2020**  
**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO,**  
**PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE**  
**PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO**  
**FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Fica suspenso, a partir do dia 19 de março, o atendimento presencial ao público nas seguintes Secretarias e órgãos municipais: Secretaria de Cultura (SEDEC), Secretaria de Habitação (SEHAB), Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), Secretaria Extraordinária de Inovação e Captação de Recursos, Auditoria Geral do Município (AGM), Secretaria Comunicação Social, Secretaria Extraordinária de Transparência e Relações Institucionais (SETRI), Procuradoria Geral do Município (PGM) além dos Conselhos e a Coordenadoria dos Conselhos Municipais, devendo os Secretários Municipais determinar a forma de prestação desses serviços, sem prejuízo da remuneração e da efetividade.

§ 1º – Deverá ser informado ao público em geral, mediante afixação de aviso legível e claro, quais os números de telefones e e-mails para contato com o respectivo órgão.

§2º - Os Secretários Municipais e os Secretários Extraordinários dessas Secretarias e órgãos deverão continuar no desempenho suas funções e estabelecerão revezamento de jornada de trabalho e instituirão sistema de teletrabalho, quando possível.

§ 3º – Os Secretários Municipais deverão providenciar lista de telefones e e-mail desses serviços, os quais constarão no site do Município ([www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br));

§4º – Os Secretários Municipais deverão informar a Secretaria de Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação deste Decreto, sobre a organização dos setores e a escala da jornada de trabalho desses servidores, observando que não haja prejuízo na prestação do serviço público.

Art. 2º – Os servidores com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ficam dispensados da presença física no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração e da efetividade, podendo a chefia imediata providenciar a realização de teletrabalho ou outra forma que não exija a presença do servidor no local de trabalho.

Art. 3º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

**Luciano Palma de Azevedo** – Prefeito Municipal  
**Marlise Lamaison Soares**- Sec. de Administração